

VASP - 1933 - 1983. Os primeiros 50 anos passaram voando. 532

Justiça não libera chacinador de índios

Em face de decisão anterior da mesma Segunda Turma, com base em voto do próprio ministro Costa Lima, dando pela incompetência da Justiça Federal para conhecer e julgar a chacina dos índios Tikuna, massacrados por 17 posseiros, no lugar conhecido por "Capacete", no município de Benjamin Constant, no Amazonas, entendendo que o massacre ocorreu em terras particulares e não em propriedade da União, o Tribunal Federal de Recursos prejudicou um novo "habeas corpus" impetrado junto àquele Tribunal pelo fazendeiro Oscar Almeida Castelo Branco.

Reprisando os mesmos argumentos, no sentido de que a responsabilidade pelo sensacionalismo em torno do caso é da imprensa, que tendenciosamente apresenta uma versão do acontecido toda favorável aos índios, os verdadeiros responsáveis pela tragédia, o fazendeiro pretendia conseguir do TFR a concessão do "habeas corpus" para o fim de ser revogada sua prisão preventiva, já decretada pelo Juiz Federal do Amazonas, João Luís de Souza, por entender que tal medida constitui um abuso

de poder e constrangimento ilegal uma vez que nem mesmo se encontrava no local no dia da chacina, mas na cidade vizinha de Tabatinga.

Afirmou o fazendeiro que o acontecido não passou de uma reação dos "civilizados", em face da agressão de um bando composto de cem índios, que, pela quinta vez, tentam esbulhar a posse mansa e pacífica sobre a terra, que mantém há mais de 40 anos. O impetrante só não consegue explicar, em sua petição ao TFR, como foi que 100 índios agredindo 17 "civilizados" conseguiram quatro mortos, dez desaparecidos e mais de 20 feridos, inclusive mulheres e crianças, sem que um só dos "civilizados" saísse sequer arranhado.

Ao julgar prejudicado o novo pedido de "habeas corpus", a Segunda Turma, pelo voto do ministro Costa Lima, tomou por base a decisão anterior, do dia 17 último, em que a mesma Segunda Turma, pelo voto do mesmo relator, deu pela incompetência da Justiça Federal e remeteu o processo à Justiça estadual amazonense, por entender que o massacre ocorreu não em terras da União.